



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 449, de 03/12/2008

autor
Duarte Nogueira - PSDB

n.º do prontuário
350

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 24 da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, no tocante a alteração do artigo 50 da Lei 8.212, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

Art. 50

§ 1º A obrigação de que trata o caput não precisará ser atendida nos meses em que não houver concessão de alvarás e documentos de "habite-se".

§ 2º

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/12/2008, às 14h00
F09312 / estagiário

JUSTIFICAÇÃO

A alteração objetiva eliminar a necessidade de que os municípios e o Distrito Federal tenham que encaminhar à Receita Federal relatórios mensais informativos sobre alvarás e documentos de "habite-se", mesmo nos meses em que não houver a concessão desse tipo de documentos, como dispõe a redação original da Medida Provisória. Com a alteração, pretendemos eliminar mais um ônus burocrático para os entes federativos.

PARLAMENTAR

